



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 93/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Resolução n° 05 de 2020, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que “Dispõe sobre a criação da Galeria das Mulheres denominada “Dra. Maria Luiza Amalia Cyntra Ferreira Charvet” na Câmara Municipal de Araucária em homenagem as mulheres que passaram por esta Casa de Leis.”

Relator: Fabio Alceu Fernandes – PSB

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Resolução n° 05 de 2020, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que “Dispõe sobre a criação da Galeria das Mulheres denominada “Dra. Maria Luiza Amalia Cyntra Ferreira Charvet” na Câmara Municipal de Araucária em homenagem as mulheres que passaram por esta Casa de Leis.”

Justifica a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária que “a criação da Galeria das Mulheres tem como objetivo de expressar o espaço na sociedade que as mulheres vem conquistando, a fim de inspirar mais mulheres a lutarem pelos seus direitos e deixarem seu legado.”

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em relação a proposição está de acordo com o contido no art. 27, inciso I, da Lei Orgânica de Araucária, o que compete à Comissão Executiva:

“Art. 27 Compete à Comissão Executiva dentre outras atribuições:

VII - propor Projeto de Decreto Legislativo e de Resolução;”

Dessa forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, jurídico e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação regular do projeto de lei ora apresentado, em relação ao mérito, nota-se que a proposição deste projeto é louvável, dada a necessidade social de lutarmos por uma sociedade mais igualitária, principalmente com relação a luta feminina por equidade de gênero na participação política.

Cabe ressaltar que a presente proposição encontra-se de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em atendimento à boa técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ao trâmite regular do Projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR - CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO 05 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	✓			
Celso Nicacio da Silva	ausente.		X	